autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/11/2025 15:46:21.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 198/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do **Projeto de Lei nº 217/2021,** de autoria do Vereador Isac Félix, que trata da disponibilização de sala para Arbitragem e Mediação de Conflitos nos Shoppings Centers e Hipermercados situados no Município de São Paulo, venho informar, com a devida vênia, que o projeto, apesar de seus meirtórios objetivos, tal como disposto, não apresenta os elementos necessários para a realização do devido cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro, a obstar a apresentação de resposta conclusiva às questões formuladas pela douta Comissão de Finanças e Orçamento desta colenda Câmara Municipal.

Extrai-se do projeto de lei aqui tratado que sua concretização implicaria a criação de despesa obrigatória de caráter continuado para o Município, que precisaria aparelhar seus órgãos e agentes fiscalizadores das obrigações lá positivadas com os meios para exercer o controle da disponibilização das salas de Arbitragem e Mediação de Conflitos nos Shoppings Centers e Hipermercados. Esse procedimento demandaria não apenas a formulação e a realização de novos processos de fiscalização e imposição de sanções, mas também meios administrativos de contencioso para discussão das recomendações exaradas e das sanções impostas, ambos fatores criadores de despesa continuada e perene para o orçamento edil.

Ocorre que, tal como disposto no projeto, este Poder Executivo carece de critérios objetivos suficientes para realizar a estimativa desse impacto orçamentário-financeiro, haja vista não ser possível estimar os gastos advindos das medidas adminsitativas acima meniconadas sem a apresentação de dados de fiscalização dos quais as Pastas desta Prefeitura afirmam não dispor, como o número de agentes privados submetidos à atuação fiscal e o valor de eventuais sanções a serem impostas pelo descumprimento da norma.

De outra parte, impende destacar a proposta poderia, eventualmente, ser tida por inconstitucional, caso contestada judicialmente, na medida em que impõe obrigações operacionais e financeiras a entes privados sem prévio respaldo em norma federal, além encontrar possíveis óbices no princípio constitucional da livre iniciativa. Ainda, ao transferir ao fornecedor a responsabilidade pela estruturação e oferta de mecanismos adequados de resolução de conflitos, a proposta, apesar de meritória, pode resultar em ampliação da hipossuficiência dos consumidores que com este mesmo fornecedor buscam autocompor, contrariando os princípios orientadores do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, em atendimento ao ofício supra referenciado, considerando a inexistência dos meios necessários para realizar o estudo de impacto orçamentário-financeiro demandado pela douta Comissão de Finanças e Orçamento desta colenda Câmara Municipal, fica prejudicada a reposta conclusiva ao 1º quesito e, por outro, diante da inconstitucionalidade material apontada, entendemos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 217/2021 tal como posto.

Matéria DOCREC 1097/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692816.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 17/11/2025, às 16:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142331251** e o código CRC **1816CABB**.

Matéria DOCREC 1097/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692816.